



Parecer nº 1221/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1630/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Trilheiros de Colíder.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho -

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1630/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Trilheiros de Colíder”, inscrita no CNPJ nº 45.280.533/0001-02, com sede no Município de Colíder/MT (fl. 2).

Em justificativa, o autor informa que se trata de entidade civil, sem fins lucrativos, que promove atividades ligadas ao motociclismo esportivo, como trilhas, passeios e eventos, aliadas a ações de responsabilidade social, apoio a instituições de caridade, iniciativas de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de interesse comunitário. Assinala, ainda, que a associação atende aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 8.192/2004 para o reconhecimento de utilidade pública (fl. 2).

A proposição foi protocolada em 15/10/2025 (Protocolo nº 11071/2025 e Processo nº 3367/2025), lida na 67ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (68ª a 72ª), realizadas entre 15 e 29/10/2025 (fls. 2 e 21v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, em 22/10/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 30/10/2025, para deliberação (fl. 21v).

É o relatório.

II - Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 03/11/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1630/2025.



A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 4, emitido pela Receita Federal em 09/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 02/02/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12-19 (cópia) devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Colíder/MT, em 02/02/2022, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 6-11 (cópia), ata da reunião realizada em 10/12/2023 (Ata de Eleição e Posse), contendo a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2024-2025, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Colíder/MT em 05/01/2024.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 20, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colíder/MT, Vereador LUCIANO APARECIDO MILANI, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 5 (cópia), Lei Municipal nº 3.387, de 19 de dezembro de 2024, disponível no portal da transparência da prefeitura municipal de Colíder/MT.
(https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/institucional_detalhe_v2?7944).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DE COLÍDER, inscrita no CNPJ nº. 45.280.533/0001-02, localizada no município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11071/2025, em 15/10/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1630/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1630/2025 – Parecer nº 1221/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 18/11/2025.
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho.
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1630/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)